

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00132017**AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO AO SERVIÇO ULTIMATUM
DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI 8.666/93, ART 24, II
PROTOCOLO: 2017.034300**

CONTRATANTE
NOME: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
END.: AV. GOVERNADOR BLEY, CENTRO, VITÓRIA – ES.
CEP: 29.015-100
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Valor: R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) mensais.

CONTRATADO

Pelo presente instrumento particular a **Net One – Tecnologia da Informação Ltda.**, CNPJ 02.646.010/0001-24, com sede na Rua 85, nº 542, CEP 74080-010 Setor Sul, Goiânia – Goiás a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, e de outro lado identificado acima denominado simplesmente CONTRATANTE, têm ajustado entre si o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES:

Para efeito deste contrato, considera-se:

I - ULTIMATUM® - marca registrada de um dos conjuntos de serviços da Net One - Tecnologia da Informação Ltda., representada neste ato pela CONTRATADA que, através de conexão ao BDIJ – Banco de Dados Informativo Jurídico, permite acesso a informações jurídicas sob a forma de mensagens catalogadas;

II - CONTRATANTE(s) - o(s) Cliente (s) cadastrado(s) no ULTIMATUM®;

III - Conexão - Forma de acesso aos serviços oferecidos pelo ULTIMATUM®, que se apresentam, facultativamente, sob as seguintes modalidades:

- Contratante - utiliza-se do site da Contratada a qual concede uma conexão com o servidor.
- E-mail - As mensagens são enviadas ao usuário por E-mail (Internet).

IV - BDIJ - BANCO DE DADOS INFORMATIVO JURÍDICO - Onde estão contidos os dados referentes ao(s) Contratante(s); Esses dados somente são ACESSÍVEIS COM O USO DE SENHA(S) DO CONTRATANTE;

V - Senha (s) do CONTRATANTE - A (s) Senha (s) é (são) pessoal (is) e intransferível (is), motivo pelo qual a CONTRATADA, não se responsabiliza pelo seu uso indevido;



VI - Central de Atendimento - operadores que permanecerão à disposição para solicitação e consultas do(s) CONTRATANTE(S).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DE CONTRATO

A ULTIMATUM® enviará para o contratante o conteúdo das publicações do (s) Diário (s) da Justiça do **Estado do Espírito Santo, do Diário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo** bem como as publicações do Diário da Justiça da União (DJU) dos processos de origem no(s) estado(s) contratado(s) que vierem a sair no(s) nome(s) Indicado(s) para pesquisa relacionado(s) nas **páginas nº 6 e 7 deste contrato**, por e-mail e/ou também por meio do site do ULTIMATUM® mediante o pagamento das mensalidades.

§ 1º - O Contratado Ressalta que a forma de envio dos recortes e publicações, via e-mail não é a forma mais segura e confiável, estando sujeitos a várias falhas como: oscilações da internet, sistemas de anti spams, caixas de e-mails lotadas e outras variáveis características deste meio de comunicação. Portanto, recomendamos o serviço de visualização através do portal ULTIMATUM, WWW.ULTIMATUM.COM.BR, mais seguro e confiável.

§ 2º - O ULTIMATUM® é um conjunto de serviços, oferecidos pela Net One – Tecnologia da informação Ltda. ao(s) Usuário(s), que obter, “on-line” ou por outros meios eletrônicos disponíveis, serviços informativos ao(s) seu(s) escritório(s) jurídico(s) e/ou locais de trabalho, permitindo-lhe(s), conforme a modalidade de Acesso WWW por intermédio da Internet (rede Mundial de computadores):

- I) Realizar consulta de informações e obter dados atualizados das publicações dos Diários estaduais (Justiça Estadual/TRT 17ª região/Justiça Federal e TRE – Poder Judiciário).
- II) Realizar consulta de informações e obter dados atualizados das publicações do Diário Oficial do Estado: Poder Executivo.
- III) Realizar consultas das notícias publicadas no Diário da Justiça Estadual e do Diário de Justiça da União e no Diário Oficial da União relativo aos seguintes órgãos e tribunais: Supremo Tribunal Federal – STF, Superior Tribunal de Justiça – STJ, Tribunal Superior do Trabalho – TST, Tribunal Superior Eleitoral – TSE, Superior Tribunal Militar – STM, Ministério Público Federal – MPF, e Ministério Público do Trabalho – MPT.
- IV) Tomar conhecimento das Audiências e Julgamentos de todas as instâncias judiciais publicadas nos Diários da Justiça.
- V) Imprimir ou Arquivar todas as informações obtidas.
- VI) Obter solicitações e consultas diretamente na CONTRATADA por telefone, fax. Mensagens eletrônicas.
- VII) Receber via Telefone, Fax, E-mail, ou qualquer outro meio de comunicação, mensagens importantes acerca do funcionamento do seu ULTIMATUM®, avisos e observações referentes ao recebimento ou não de suas mensagens.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO CÓDIGO DO CONTRATANTE E SENHA PRIVATIVA

§ 1º - O código do CONTRATANTE e a senha privativa são intransferíveis, não podendo ser objeto de qualquer tipo de comercialização.

IV - BDIJ - BANCO DE DADOS INFORMATIVO JURÍDICO -

§ 2º - O CONTRATANTE assume integral responsabilidade na utilização do código do CONTRATANTE e da senha privativa, por si e por terceiros, responsabilizando-se, inclusive pelos encargos econômicos e financeiros daí resultantes.

§ 3º - A utilização da senha privativa pelo CONTRATANTE implica em sua expressa concordância com a totalidade das cláusulas e disposições contidas neste documento e demais alterações incidentes e dá plena vigência às condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica ou operacional, hipóteses em que haverá sempre, salvo caso fortuito ou força maior, comunicação prévia ao CONTRATANTE.

§ 1º - O CONTRATADO poderá considerar inapropriada a utilização do serviço por parte do CONTRATANTE, desde que comprovada a infração contratual ou legal, assegurado o direito de defesa. Caso isso ocorra, o CONTRATADO poderá extinguir o presente contrato sem ensejar qualquer tipo de indenização ao CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 2º - Considera-se comportamento inapropriado, por parte do CONTRATANTE, qualquer uma das seguintes condutas:

- a) Invadir a privacidade de outros CONTRATANTES, assim como das contas de gerência do CONTRATADO, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outros CONTRATANTES ou do CONTRATADO;
- b) Prejudicar intencionalmente CONTRATANTES do ULTIMATUM®, qualquer que seja o meio utilizado, seja intimando/constrangendo outros CONTRATANTES pelo envio de correspondência eletrônica, seja através de desenvolvimento de programas, seja por acesso não autorizado, por alterações em arquivos de terceiros ou de programas e dados residentes na rede, etc.;

§ 3º - Cabe exclusivamente ao Contratante a aquisição, preparação e manutenção dos equipamentos terminais e suas interfaces de acesso ao sistema.



CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE se compromete a pagar a título de assinatura de contrato, a importância de **R\$ 290,00 até o dia 10 de cada mês após a assinatura deste contrato.**

§ 1º O fechamento do período de medição e avaliação ocorrerá no dia 01 de cada mês, sendo o pagamento da nota posterior ao fechamento da medição, com vencimento no dia 10 do mês de encerramento do período de avaliação.

§ 2º - A inadimplência de qualquer pagamento fará incidir multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor expresso no extrato de utilização de serviços, mais juros compensatórios de 0,19% (ao dia).

§ 3º - A tolerância pela inadimplência será de no máximo 05 (cinco) dias após a data do vencimento para pagamento da mensalidade. Após essa data o CONTRATANTE será comunicado da interrupção do SERVIÇO BÁSICO DE ACESSO, até que ocorra a normalização dos pagamentos.

§ 4º - O extrato de utilização de serviços em mora será considerado título líquido, certo e exigível para fins de execução judicial, sem prejuízo de poder o CONTRATADO transformá-lo em duplicata de serviços com as devidas ATUALIZAÇÕES e multas do período, previstas no § 1º acima, bem como a devida correção monetária, esta calcula da forma no parágrafo seguinte.

§ 5º - No caso de reajuste dos valores mencionados, estes serão estabelecidos com base em índices de inflação divulgados por órgãos competentes ou representantes do governo.

CLÁUSULA SEXTA - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e acompanhamento de suas publicações nos meios oficiais e outros eventuais danos passíveis na utilização do serviço.

§ 1º - O CONTRATADO não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos, sejam de que natureza forem causados ou não, direta ou indiretamente, pela utilização do serviço.

§ 2º - O CONTRATADO não se responsabilizará igualmente por qualquer informação ou uso de acesso que possa atingir terceiros, inclusive por direitos afetos à propriedade intelectual, cabendo única e exclusivamente ao CONTRATANTE infringente responder pelo dano a que der causa.

§ 3º - Cabe exclusivamente ao CONTRATANTE a aquisição, preparação e manutenção dos equipamentos terminais e suas interfaces de acesso ao sistema.

§ 4º - O CONTRATADO se compromete a tratar com sigilo e segurança (servidores redundantes) toda e qualquer informação que estiver sob sua guarda.

§ 5º - O CONTRATANTE não se responsabiliza pelas informações obtidas com o uso da internet dentre outras nos seguintes casos:



- a) Pela falta de energia elétrica, queda ou mudança de links (conexão via internet) em geral e sistemas de transmissão envolvidas na comunicação, alterações nos sites dos órgãos judiciais que afetem a formatação de dados.
- b) Por interrupções de acesso à informação por manutenção no sistema e/ou equipamentos.
- c) Pelo teor das informações capturadas nos websites dos órgãos judiciais (Tribunais e outros órgãos administrativos ou de imprensa), que as fornecem, e que tenham caráter meramente informativo, não produzindo nenhum efeito legal.
- d) Pela inoperância do serviço em virtude de restrições impostas pelo provedor de internet do CONTRATANTE, impedindo o acesso ao site da CONTRATADA e dos órgãos, que necessitam ser acessados usando os protocolos necessários para o perfeito funcionamento do software "NEXUS" (incluindo FTP, HTTP, POP, SMTP e outros) ou impedindo acesso aos sites da CONTRTADA e dos órgãos, por configurações de PROXY e FIREWALLs.

§ 6º - Toda e qualquer responsabilidade imputada a CONTRATADA, verificada sempre após a análise técnica, com direito a ampla defesa e contraditório, está limitada a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme apólice de seguro de responsabilidade civil vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a pedido do CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante comunicação antecipada de pelo menos 30 (trinta) dias, período este que será cobrado até o efetivo cancelamento do serviço.

Parágrafo único – A solicitação de cancelamento deverá ser feita por escrito ao contratado; ou por iniciativa do CONTRATADO a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao CONTRATANTE, sempre que, a seu critério considerar caracterizada a infração a quaisquer dos dispositivos constantes neste presente instrumento.

Em qualquer hipótese, a rescisão não prejudica a exigibilidade dos encargos decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O presente contrato tem validade de 01 (um) ano, entra em vigor dia 11 de dezembro de 2017, com término dia 10 de dezembro de 2018, fazendo gerar direitos e obrigação para as partes.

§ 1º Na ausência de assinatura do contrato pelo CONTRATANTE (cliente), o contrato passará a gerar direitos e obrigações pelas partes a partir da data do



pagamento da primeira fatura.

CLÁUSULA NONA – OFICIALIDADE

O Sistema ULTIMATUM®, não é repertório oficial, nem mesmo autorizado das informações judiciais publicadas nos Diários de Justiça, sendo tão somente uma ferramenta de suporte que visa implementar a atividade do CONTRATANTE não dispensando o acompanhamento nos meios Oficiais; na dúvida, contate a **CONTRATADA**, ou confirme através da publicação oficial.

§1º - Toda e qualquer reclamação de defeito do serviço deverá ser feita pelo contratante por escrito e será reportado pelo contratado em no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões eventualmente originadas no presente contrato terá como Foro a Comarca de Vitória, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Relação de nomes, diários/tribunais e estados para pesquisa dos recortes eletrônicos do Diário Oficial por Estado:

NOMES											DIÁRIOS/ TRIBUNAIS															
1. COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN 2. PABLO FERRAÇO ANDREÃO 3. JOSE EDUARDO PEREIRA 4. SANDRA SILY 5. AMADEU ZONZINI WETLER 6. CARLOS FERNANDO MARTINELLI 7. ANSELMO TOZI 8. DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ 9. NEIVALDO BRAGATO 10. PAULO RUY VALIM CARNELLI 11. ROMEU SOUZA NASCIMENTO JUNIOR											Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Diário Legislativo do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito SANTO, TRT 17ª Região, JF, TRF 2ª Região, TRE, STJ, TST, TSE e STF.															
Estados																										
AC	AL	AP	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RJ	RN	RS	RO	RR	SC	SP	SE	TO
00	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Legenda

TJ Tribunal de Justiça

TRT	Tribunal Regional do Trabalho
JF	Justiça Federal
TRF	Tribunal Regional Federal
TRE	Tribunal Regional Eleitoral
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TST	Tribunal Superior do Trabalho
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
STF	Superior Tribunal Federal

Nome(s) a Ser(em) Pesquisado(s) e sua(s) respectiva(s) variação(ões):

Nome Principal:

Pablo Ferraço Andreão

Variações:

Pablo F. Andreão

Pablo Ferraço

Pablo Andreão

Nome Principal:

Anselmo Tozi

Variações:

Anselmo Tosi

Anzelmo Tosi

Anzelmo Tozi

Anselmo Tozi

Nome Principal:

Carlos Fernando Martinelli

Variações:

Carlos F Martinelli

Carlos Fernando Martineli

Carlos Fernando Martinelli

Carlos Martineli

Carlos Martinelli

Nome Principal:

José Eduardo Pereira

Variações:

Sem variação

Nome Principal:

Sandra Sily

Variações:

Sandra Sili

Sandra Silly

Sandra Silli

Nome Principal:

CESAN-Companhia Espírito Santense de Saneamento

Variações:

CESAN C. E. S. Saneamento

CESAN C. E. Santense Saneamento

CESAN C. Espírito Santense Saneamento

CESAN Companhia E. S. Saneamento

CESAN Companhia E. Santense

Saneamento

CESAN Companhia Espírito S.

Saneamento

Nome Principal:

Neivaldo Bragato

Variações:

Sem variações

Nome Principal:

Denise De Moura Cadete Gazzinelli Cruz

Variações:

Denise M C G Cruz

Denise M C Gazzinelli Cruz

Denise M Cadete Gazzinelli Cruz

Denise Moura C Gazzinelli Cruz

Denise Moura Cadete

Denise Moura Cadeti

Denise Moura Gazineli

Denise Moura Gazinelli

Denise Moura Gazzineli

Denise Moura Gazzinelli



Denize Moura Cadete
Denize Moura Cadeti
Denize Moura Gazineli
Denize Moura Gazinelli
Denize Moura Gazzineli
Denise Cadete
Denize Cadete
Denise Gazzinelli
Denise Gazzineli
Denise Gazinelli
Denise Gazineli

Nome Principal

Romeu Souza Nascimento Junior

Variações

Romeu Souza N. Junior

Romeu S. Nascimento Junior
Romeu Souza Nascimento J.

Nome Principal:

Paulo Ruy Valim Carnelli

Variações:

Paulo Carneli

Paulo Carnelli

Paulo R V Carnelli

Paulo R Valim

Paulo Rui Valim

Paulo Rui Valin

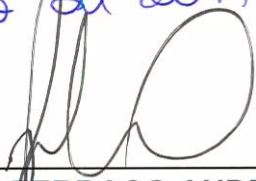
Paulo Ruy

Paulo Valim Carnelli

Paulo Valim Carnelli

E, por estarem assim, justas e contratadas, celebram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Vitória, 26 de dezembro de 2017.



PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF nº 002.073.317-82



ROMEUSOUZANASCIMENTOJUNIOR
COORDENADOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS – CESAN
CPF: 085.413.097-70



NET ONE – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ: 02.646.010/0001-24

Testemunhas:

- 1) *Maurício Miranda Leite* 306.318.918-97
- 2) *Adelino Jr. R. Ramo* 0555.87.156-85

AS0007/2016

